

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – Identificação da Unidade Demandante<sup>1</sup>

<b>Unidade Demandante</b>	Secretaria de Autogestão em Saúde		
<b>Responsável pela Unidade</b>	Renatto Marcello de Araújo Pinto	<b>Matrícula</b>	30860001867
<b>E-mail da Unidade</b>	trt6saude@trt6.jus.br	<b>Telefone</b>	3225.3220



### 2 – Identificação da Demanda

<b>Descrição sucinta do objeto<sup>2</sup></b>	Contratação emergencial de serviços de apoio administrativo na área de auditoria médico-hospitalar e correlatos, bem como assessoramento técnico ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde.				
<b>Data pretendida para contratação<sup>3</sup></b>	08/07/2025	<b>Valor total estimado<sup>4</sup></b>	R\$ 151.397,22	<b>Grau de prioridade e<sup>5</sup></b>	Alto

#### 2.1 - Detalhamento dos itens da contratação

<b>Item da contratação</b>	Médico(a) auditor(a)				
<b>Quantidade estimada</b>	02	<b>Unidade de medida</b>	<b>Posto de trabalho/mês</b>	<b>Valor unitário</b>	R\$ 14.096,17
<b>Item da contratação</b>	Enfermeiro(a) auditor(a) – 08 horas diárias				
<b>Quantidade estimada</b>	01	<b>Unidade de medida</b>	<b>Posto de trabalho/mês</b>	<b>Valor unitário</b>	R\$ 10.440,40
<b>Item da contratação</b>	Enfermeiro(a) auditor(a) – 06 horas diárias				
<b>Quantidade estimada</b>	01	<b>Unidade de medida</b>	<b>Posto de trabalho/mês</b>	<b>Valor unitário</b>	7.627,70
<b>Item da contratação</b>	Faturista				
<b>Quantidade estimada</b>	01	<b>Unidade de medida</b>	<b>Posto de trabalho/mês</b>	<b>Valor unitário</b>	4.205,30

### 3 – Indicação de servidor(a) da unidade demandante para participação no planejamento da contratação<sup>6</sup>

<b>Servidor(a) para participar do planejamento</b>	Sávio de Oliveira Gomes	<b>Matrícula</b>	30860002404
<b>E-mail do Servidor(a)</b>	savio.oliveira@trt6.jus.br	<b>Telefone</b>	3225.3500

1 - Gabinete, Diretoria, Secretaria, Coordenadoria, Divisão ou Núcleo.

2 - Indicação inicial da contratação pretendida, passível de alteração quando da elaboração ou atualização dos estudos técnicos preliminares.

3 - Data pretendida para a conclusão da contratação, de forma a não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades.

4 - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado.

5 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, conforme regras estabelecidas no Ato TRT6-GP nº 655/2023.

6 - O(a) servidor(a) da unidade demandante indicado(a) para participação no planejamento da contratação deverá ser identificado(a) de sua indicação por meio do sistema Proad, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DXDCSFY0X:  
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



#### **4 – Justificativa da Necessidade da Contratação com Indicação dos Resultados Pretendidos<sup>7</sup>**

A operacionalização do Programa de autogestão em Saúde do TRT6 demanda atividades de auditoria prévia ou prospectiva, também chamada de regulação, auditoria concorrente, auditoria retrospectiva ou de contas e faturamento, necessárias para assegurar que apenas os serviços pertinentes sejam realizados e cobrados, garantindo a idoneidade dos serviços de assistência à saúde prestados pela rede credenciada e, conseqüentemente, o atendimento apropriado aos beneficiários do Programa, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Geral do TRT6 Saúde, detectando e prevenindo desperdícios de recursos.

A auditoria médica prévia é uma prática corrente nas operadoras de saúde que utilizam rede credenciada. A regulação compreende um conjunto de ações que visa ordenar, organizar e gerenciar o acesso dos beneficiários aos serviços de saúde, garantindo que eles usufruam oportuna e adequadamente dos serviços ofertados pela rede de prestadores credenciados, orientando os fluxos assistenciais e autorizando ou negando previamente os procedimentos com base nas regras contratuais. Esse processo envolve a revisão detalhada dos pedidos de procedimentos e tratamentos feitos pelos médicos antes da autorização final para realização. Envolve a análise de solicitações para autorização de procedimentos clínicos e diagnósticos, pequenas cirurgias que não necessitam de internação, terapias e medicamentos constantes em guias de solicitação de SP/SADT (Solicitação de Procedimentos / Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), e de procedimentos cirúrgicos mais complexos (incluindo cirurgias bucomaxilofaciais que necessitam de bloco cirúrgico) e fornecimento de dietas, órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) e outros insumos, solicitados em guias de solicitação de internação, bem como a análise de orçamentos e a negociação de valores, antes das autorizações. Esse controle prévio é essencial para verificar a necessidade clínica do procedimento, garantir que ele esteja alinhado com as diretrizes terapêuticas e as melhores práticas médicas e assegurar que seja realizado por profissionais qualificados em ambientes adequados.

A auditoria concorrente é aquela realizada simultaneamente à execução dos procedimentos médicos e hospitalares ou durante o período de internação dos beneficiários, permitindo o acompanhamento direto do atendimento prestado ao beneficiário, garantindo a pertinência técnica dos procedimentos e o uso adequado dos recursos, prevenindo e corrigindo em tempo real possíveis falhas, erros ou desperdícios e monitorando continuamente a qualidade assistencial oferecida pelos prestadores credenciados.

A auditoria retrospectiva (auditoria de contas), por seu turno, consiste na análise técnica e administrativa minuciosa de toda a documentação relacionada à assistência prestada (prontuários, registros médicos, prescrições etc.), cotejando-a com a documentação financeira e administrativa apresentada pelo prestador (guias, faturas/contas médico-hospitalares e de outros serviços de saúde etc.), e na aplicação de glosas técnicas, quando cabíveis, para garantir que os serviços cobrados pelos prestadores foram efetivamente realizados, corretamente documentados, necessários clinicamente, compatíveis com os contratos firmados e dentro dos limites das normas regulatórias, ou seja, para garantir a exatidão e a coerência das cobranças feitas pelos prestadores após o atendimento e coibir eventuais abusos, evitar pagamentos incorretos, indevidos ou fraudulentos, garantindo a idoneidade dos serviços de assistência à saúde prestados e assegurando que as cobranças sejam técnica e administrativamente corretas.

7 - Descrição do problema a ser resolvido com a contratação pretendida, sob a perspectiva do interesse público, com indicação dos resultados almejados, sempre que possível de forma mensurável, a exemplo de percentual de redução de riscos ou de custos, indicadores relacionados à prestação jurisdicional, manutenção ou implantação de serviços, nível de obsolescência de equipamentos, etc.  
PROAD nº 0293/2025 DOC 2 Para garantir a autenticidade e a integridade da cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DXDCSF00:  
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Importa esclarecer que, nos termos do art. 296 do Regulamento Geral do TRT6, à CREDCON, além da elaboração dos artefatos relativos à fase de planejamento das contratações de responsabilidade da SAS, compete: i) elaborar minutas de despachos, ofícios, editais e atos normativos inerentes ao Programa; ii) receber solicitações de credenciamento, prestando todas as informações necessárias aos prestadores de serviço; iii) analisar e instruir os processos para admissão de novos credenciamentos e de alterações contratuais, o que abrange a negociação com os prestadores acerca das tabelas de preços, tanto para novas contratações quanto para os reajustes anuais dos contratos já celebrados; iv) fiscalizar os contratos quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço, bem como quanto à regularidade fiscal e trabalhista dos contratados; v) cadastrar e manter atualizado os dados dos prestadores de serviço contratados, bem como dos usuários internos e externos no sistema de gerenciamento do TRT6 Saúde; vi) emitir pronunciamento sobre aspectos jurídicos em processos administrativos de interesse do Programa, por solicitação da Diretoria da Secretaria de Autogestão em Saúde; vii) prestar as informações necessárias à defesa jurídica do Programa junto à Advocacia Geral da União (AGU), ou seja, fornecer todos os elementos de fato e de direito à AGU para a defesa da União nas ações ajuizadas pelos beneficiários do TRT6 Saúde relativas ao Programa; além de praticar outros atos inerentes à unidade anteriormente não explicitados, cabendo ao Chefe da CREDCON, além de executar as atividades, coordenar a equipe, ensinar as tarefas aos integrantes da unidade, fiscalizar o trabalho, analisar o que foi feito e eventualmente corrigir o que for necessário, analisar minutas de contratos, termos aditivos e de apostilamento e manifestar a concordância ou solicitar alterações, além de participar de reuniões com a Diretoria da SAS e com outras unidades.

A CREDCON tem, desde janeiro de 2024, quatro servidores, mas destes apenas um servidor e uma servidora são capacitados para a elaboração de artefatos da fase de planejamento das contratações, sendo que essa servidora esteve ausente da unidade desde o início de novembro de 2023 até praticamente o final de maio de 2024 e do final de setembro de 2024 até o final de outubro do mesmo ano, em razão de afastamentos legais, tendo também enfrentado problemas de saúde, de modo que num período de 14 meses (novembro de 2023 a dezembro de 2024) o chefe da unidade assumiu sozinho todas as atividades complexas do setor por praticamente 08 meses, além de continuar responsável por coordenar, orientar, ensinar, fiscalizar e revisar o trabalho das outras duas servidoras, tendo permanecido vinculado às atividades do setor mesmo durante suas férias, ainda que parcialmente, dada a inexperiência das mencionadas servidoras, em evidente sobrecarga, sendo que de 02 a 08.09.2024 ainda precisou se ausentar para tratamento da própria saúde.

Há que se ressaltar a particularidade e a complexidade das atividades desenvolvidas na CREDCON, que não se restringem a matérias de Direito, mas também envolvem questões técnicas do mercado de saúde suplementar, completamente estranhas à formação dos servidores da unidade, razão por que demandam tempo elevado para serem completamente aprendidas e apreendidas.

Outro aspecto a ser considerado é que houve expressivo aumento de demanda administrativa, sem que fosse possível a designação de mais servidores para a CREDCON/SAS, ante a carência de pessoal no TRT6, que deverá ser minimizada com a nomeação de novos servidores no segundo semestre de 2025, aprovados no último concurso público.

No final de 2023 e em 2024, houve 38 processos administrativos pleiteando o pagamento de auxílio-saúde, inclusive pela Amatra VI, e de reembolso, alguns dos quais requereram pronunciamentos sobre aspectos jurídicos em defesa do Programa em mais de uma



instância, 35 pedidos de reajuste contratual, que requereram negociação individual de preços, bem como negociações para inclusão de serviços, pacotes, materiais etc., 11 ações judiciais em 2023 e 05 em 2024, e 02 pedidos de acordo de cooperação técnica, além da revisão do Regulamento Geral do TRT6 Saúde.

Para além disso, dado o incremento de beneficiários do Programa, que passaram de 2.766 em 01.06.2019 para 4.177 em 30.11.2023, e de contratos celebrados sob a responsabilidade da Secretaria de Autogestão em Saúde, que no final de 2023 já somavam 85, com expectativa de tais números continuarem crescendo, como de fato ocorreu, posto que hoje o TRT6 Saúde conta com 4.490 beneficiários e 100 contratos oriundos de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, além de outras 05 contratações, verificou-se a necessidade de analisar melhor o modelo de contratação dos serviços de auditoria, a fim de que se adotasse um modelo mais eficiente do que o de contratação simplesmente de postos de trabalho, mormente considerando que a nova lei de licitações permite a contratação por período mais alongado.

Tais circunstâncias contribuíram para que não fosse possível concluir a nova contratação até 08.01.2025, o que ensejou nova prorrogação excepcional, desta feita até 08.07.2025.

Ao longo desse período, após detida análise, chegou-se à conclusão de que o melhor modelo de contratação para o TRT6 seria um modelo híbrido, com postos de trabalho para o assessoramento da equipe da SAS, ficando a mão de obra residente responsável pela auditoria prospectiva, a auditoria externa com remuneração *per capita*, ou seja, proporcional ao número de beneficiários do Programa, e, ainda, alguns serviços, cujo volume não justificaria a contratação de postos de trabalho ou a remuneração *per capita*, contratados por demanda.

Verificou-se, contudo, posteriormente, que, para atender a todas as necessidades do Programa e a fim de possibilitar uma melhor fiscalização da execução da auditoria externa e conferir maior grau de assertividade às decisões da Diretoria, se faz necessária a contratação, juntamente aos serviços de assessoramento e auditoria médico-hospitalar e correlatos, do fornecimento, pela mesma empresa que vier a ganhar a licitação, de um sistema informatizado de gestão que, além de operacionalizar as etapas de auditoria desde a regulação até a análise de contas, utilize a versão atualizada da TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), estabelecida como um padrão obrigatório para as trocas eletrônicas de dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos, entre os agentes da Saúde Suplementar, que possa ser integrado a outros sistemas e que emita relatórios com indicadores de desempenho, o que exigiu maiores estudos acerca dos requisitos funcionais e não funcionais da solução necessários à satisfação da demanda.

Somado a tudo isso, há que se considerar que foi necessário realizar novamente o planejamento de todas as contratações feitas quando do início da Autogestão, a serem efetivadas no primeiro semestre e início do segundo semestre de 2025, algumas simples, como a contratação de estudos atuariais (Proad 5140/2025), de empresa de assessoria contábil (Proad 1801/2025), do Sistema Videofarma da SIMPRO (Proad 6397/2025) e do guia farmacêutico BRASÍNDICE (Proad 6400/2025), mas outras bastante complexas como o lançamento do edital de credenciamento de prestadores de saúde (Proad 372/2025), aglutinando-se dois editais em um só, do edital de credenciamento de operadoras de plano de saúde para complementação da rede do TRT6 Saúde (Proad 8073/2025), com mudança do modelo de contratação, passando-se a adotar, de forma pioneira entre as autogestões públicas, o modelo de cessão de rede, e o lançamento do



edital de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de assessoria e auditoria médico-hospitalar e correlatos (Proad 23487/2024), também com mudança no modelo de contratação, abandonando-se o modelo de contratação exclusivamente de postos de trabalho para se adotar um modelo híbrido (postos de trabalho para a auditoria interna, remuneração *per capita* para a auditoria externa e pagamento por demanda para serviços de menor volume), o que requereu estudos aprofundados para se chegar à solução mais eficiente, sendo que no primeiro semestre deste ano também houve afastamento legal de outra servidora da CREDCON por 73 dias.

A demora na conclusão do planejamento da contratação do serviço de assessoramento e auditoria em saúde suplementar não decorreu, portanto, de desídia do gestor, mas de responsabilidade e excesso de zelo com a coisa pública, somados a circunstâncias bastante adversas.

A contratação emergencial dos serviços de auditoria médico-hospitalar mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e regularidade das atividades do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6, considerando que sua ausência poderá acarretar graves prejuízos à saúde dos beneficiários e à gestão eficiente dos recursos públicos.

O encerramento da vigência do Contrato TRT6 nº 020/2019, mesmo após duas prorrogações excepcionais, coloca em risco a prestação dos serviços de auditoria prospectiva (regulação), auditoria concorrente, auditoria retrospectiva e faturamento — todos essenciais para a análise e autorização de procedimentos médicos solicitados pelos beneficiários, bem como para o processamento e pagamento correto das faturas apresentadas pelos prestadores credenciados.

A não realização da contratação a tempo decorre de um conjunto de fatores relevantes e documentados, tais como:

- **Mudança no marco legal de contratações públicas** com a revogação da Lei nº 8.666/1993 e a necessidade de adequação dos artefatos ao novo regime da Lei nº 14.133/2021;
- **Redução da capacidade operacional da unidade responsável pela contratação (CREDCON/SAS)**, com afastamentos prolongados por motivos legais e de saúde, e quadro técnico limitado frente ao aumento expressivo da demanda;
- **Crescimento exponencial da base de beneficiários**, que passou de 2.766 (em 2019) para 4.490 (em 2025), **e de contratos**, e o consequente aumento da complexidade e volume contratual da Secretaria de Autogestão em Saúde.

A ausência de nova contratação, diante da iminência do término da vigência contratual em **08 de julho de 2025**, implicaria:

1. **Paralisação das autorizações de procedimentos médicos, terapias, exames e cirurgias**, prejudicando diretamente o acesso dos beneficiários aos serviços de saúde e, conseqüentemente, comprometendo a credibilidade da Autogestão;
2. **Impossibilidade de realização da auditoria concorrente e retrospectiva**, o que comprometeria a segurança, qualidade e regularidade dos atendimentos e a verificação da pertinência das cobranças;
3. **Interrupção no processamento e pagamento de faturas**, resultando em atrasos que podem ensejar **aplicação de multas, ações judiciais** por parte de



prestadores e **descredenciamentos** que reduziriam ainda mais a rede assistencial e, conseqüentemente, **perda da credibilidade**;

4. **Risco direto à saúde física e psíquica de magistrados e servidores**, em função da suspensão do atendimento médico-hospitalar regular.

Diante da iminência do prejuízo irreparável e da impossibilidade concreta de conclusão do novo certame antes do fim do contrato atual, restando menos de dois meses para seu término, a contratação emergencial configura-se como **único meio juridicamente viável, adequado e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços** e evitar a materialização de danos irreversíveis ao interesse público, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a medida é **excepcional e cautelar**, a ser adotada pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, prorrogável até o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível **tão somente enquanto se finaliza o novo processo licitatório** e a ser **custeada com recursos da conta própria do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6**, oriundos das mensalidades pagas pelos beneficiários e que se constituem, portanto, em **recursos não consignados no Orçamento Público ao TRT6**.

Sobreleva mencionar que o planejamento da contratação por meio do procedimento licitatório ordinário não foi interrompido, encontrando-se em estágio avançado de elaboração do termo de referência.

Desse modo, sem perder de vista o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42 (LINDB), segundo o qual "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.", dada a complexidade da matéria e todas as circunstâncias anteriormente expostas, considerando a iminência do término da segunda prorrogação excepcional, sendo muito provável que a contratação não seja concluída a tempo, mostra-se a contratação emergencial como única saída para evitar os prejuízos não apenas de ordem financeira que poderiam advir da aplicação de multas por atrasos nos pagamentos aos prestadores de serviço, ou de pagamentos indevidos, mas também prejuízo à reputação do Programa e, principalmente, prejuízos à saúde e à integridade física e psíquica dos servidores e magistrados beneficiários do TRT6 Saúde caso houvesse a suspensão dos atendimentos por impossibilidade de autorização ante a falta de auditoria.

## 5 – Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD<sup>8</sup>

Proads 7060/2019 e 23487/2024.

## 6 – Alinhamento Estratégico

6.1 – Indique os objetivos estratégicos aos quais a contratação se alinha.

<b>Objetivo Estratégico Institucional</b>	
	<i>Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais</i>
	<i>Promover o trabalho decente e a sustentabilidade</i>
	<i>Garantir a duração razoável do processo</i>
	<i>Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados</i>
	<i>Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas</i>
	<i>Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas</i>
	<i>Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica</i>
	<i>Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira</i>
X	<i>Incrementar modelo de Gestão de Pessoas</i>

8 - Indicar a vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DXDCGS.F00:  
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



<b>Objetivo Estratégico Institucional</b>	
	<i>Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais</i>
	<i>Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados</i>
	<i>Aprimorar a infraestrutura física, material, de TIC e de segurança institucional</i>

6.2 – Esclareça como a contratação está alinhada aos objetivos indicados no item anterior, e os seus impactos em indicadores do Plano Estratégico ou do Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como se contribuirá para a promoção de políticas públicas adotadas pelo Tribunal.

A auditoria médica e de contas auxilia tecnicamente as decisões administrativas e gerenciais que envolvem o TRT6 Saúde, possibilita a operacionalização do Programa e contribui para o seu equilíbrio econômico-financeiro, colaborando para a gestão por competências, revelando-se essencial para incrementar o modelo de Gestão de Pessoas, além do que contribui para a promoção da sustentabilidade, em seus aspectos econômico, ambiental, social e ético, havendo, portanto, alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico deste Regional (art. 12, VII, da Lei nº 14.133).

6.3 – Informe se a contratação foi prevista em projetos, planos de ação, planos diretores, táticos ou outros.

A contratação emergencial não foi prevista.

## **7 – Restrições (se houver)<sup>9</sup>**

*Recife, data conforme assinatura digital.*

**RENATTO MARCELLO DE ARAÚJO PINTO**  
Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde

